



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29.04.001/2022-SECULT.

A Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer da Prefeitura Municipal de Tauá, consoante autorização do seu ordenador de despesa, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da apresentação de show musical com a banda Chaminho do Acordeon, durante o evento do dia das mães, no dia 07 de maio de 2022, no município de Tauá-Ce.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 25, inciso III, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da presente contratação decorre, principalmente, dos seguintes motivos:

O município de Tauá, cumprindo uma tradição comemorativa ao dia das mães, já contemplou o referido evento no seu calendário festivo.

O artista, sem sombra de dúvida, é verdadeiramente renomado e consagrado pela opinião pública e crítica especializada, que desfruta de forte apelo popular, cuja mídia escrita, radiofônica e televisiva tem mostrado com evidência a trajetória do referido artista, com a apresentação de shows, participação no filme em apologia ao consagrado rei do baião, Luiz Gonzaga, apresentação na novela da Rede Globo, o Velho Chico, além de outras participações, também, na Rede Globo, no programa O Encontro, com Fátima Bernardes, como no programa Altas Horas, com Serginho Groisman.

No que se refere a parte legal da contratação, valemo-nos do parecer firmado por nossa assessoria jurídica, tudo em perfeita conformidade com o disposto no art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o art. 26 do mesmo diploma legal.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para aferição do preço solicitamos que a empresa nos apresentasse, pelo menos, três notas fiscais referentes aos shows realizados pelo artista. Nos foram encaminhadas cinco notas fiscais, inclusive com valores superiores ao valor da pretendida contratação, o que demonstra que o cachê ora estipulado e proposto está realmente coerente com a realidade de mercado.



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer



O valor da referida contratação será da ordem de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), já incluídas, todas as despesas com transporte, hospedagem e alimentação.

Tauá-Ce, 28 de abril de 2022.

Walisson S. Gomes
WALISSON SILVA GOMES

Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer



ANEXO I MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
O MUNICÍPIO DE TAUÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
LAZER, COM A EMPRESA
_____, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Tauá, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Lourenço Feitosa, nº 211, Altos, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.849.532/0001-47, neste ato representado pelo Ordenador de Despesa da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, Sr. WALISSON SILVA GOMES, ao final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE, do outro lado, a empresa _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador (a) do CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 29.04.001/2022-SECULT, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25, inciso III, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesa da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a contratação da apresentação de show musical com a banda Chambinho do Acordeon, durante o evento do dia das mães, no dia 07 de maio de 2022, no município de Tauá-Ce.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de _____.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Tauá, conforme o acordado.

4.5- Disponibilizar toda estrutura para realização do show, a exemplo do palco, som, iluminação, camarim, segurança, etc.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer.

5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas no processo administrativo;

5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

5.4- Arcar com todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO

6.1- O contrato terá o prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, que atestará a execução do objeto contratado;

7.2- Caso a fatura seja aprovado pelo Setor competente da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, o pagamento será efetuado do seguinte modo:

- a) R\$ _____ (_____), no ato da assinatura do contrato;
- b) R\$ _____ (_____), no dia 09 de maio de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº 0501.13.122.1007.2009, elemento de despesa nº 33.90.39.00, fonte 1.500.



CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irredutíveis;

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(a) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) CONTRATADO(A) em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, em caso de atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias;

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLAÚSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer



12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO(A), será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tauá-Ce, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Tauá-Ce, __ de _____ de 2022.

WALISSON SILVA GOMES
Ordenador de Despesas da Secretaria
de Cultura, Turismo e Lazer
CONTRATANTE

Nome do representante
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: